

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**Ref.: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PELA MELHOR TÉCNICA**

**TIME COMPANY ASSESSORIA EM MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.098.914/0001-93, com endereço comercial à av. do Contorno, nº 6920, Lourdes, Belo Horizonte-MG, por sua representante legal infra-assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente sem justa causa, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I DOS FATOS**

Trata-se de concorrência pública em certame licitatório sob os cuidados Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, instituída sob número 01/2023.

O objeto licitado trata-se de Contratação de empresa prestadora de serviços de Comunicação Digital pela averiguação da melhor técnica.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, no entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada, sob a alegação de que não apresentou a documentação solicitada que tange a Qualificação Econômico-Financeira da empresa nos termos dos itens 11.2.4.3 e 11.2.4.4, conforme destacado abaixo:



A empresa nº 5, TIME COMPANY ASSESSORIA EM MARKETING LTDA, foi inabilitada por não apresentar toda a documentação necessária para sua qualificação econômico-financeira, uma vez que não apresentou seus índices contábeis (11.2.4.3), também não possuindo o Patrimônio Líquido solicitado como alternativa (11.2.4.4).

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, tampouco quanto ao próprio edital, como adiante ficará demonstrado.

## II DAS RAZÕES DE REFORMA

Conforme exposto alhures, a licitante fora inabilitada por supostamente ter deixado de apresentar seus índices contábeis (11.2.4.3) e por supostamente não possui patrimônio líquido solicitado como alternativa (11.2.4.4), vejamos o que diz o edital:

11.2.4.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 11.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

11.2.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', ambas do subitem 11.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico- Financeira deverá incluir no Invólucro nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

Ocorre que houve a apresentação pela licitante de seu balanço patrimonial, cujo resultado da situação financeira da empresa é maior que um (>1), o que se comprova pelo cálculo em anexo, elaborado e assinado pela contadora Sra. Carla Francine O M Nunes, Registro 1SP322431:

Segue abaixo, cálculo referente a situação financeira da empresa TIME COMPANY ASSESSORIA EM MARKETING LTDA – CNPJ: 27.098.914/0001-93

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{39.548,30}{6.497,06} = 33.051,24$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{39.548,30}{6.497,06} = 33.051,24$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{39.548,30}{6.497,06} = 33.051,24$$

$$\text{Índice de Solvência} = \frac{39.548,30}{6.497,06} = 33.051,24$$

**Resultado > 1**

Belo Horizonte, 04 de Maio de 2023

Assinado eletronicamente por:  
GABRIEL HENRIQUE LEITE SANTOS  
CPF: 124.392.426-83  
Data: 04/05/2023 08:50:08 -03:00

Gabriel Henrique L Santos  
CPF: 124.392.426-83  
Sócio Administrador

Assinado eletronicamente por:  
CARLA FRANCINE DE OLIVEIRA MULATTI NUNES  
CPF: 426.711.388-22  
Data: 04/05/2023 08:48:08 -03:00

Carla Francine O M Nunes  
CPF: 426.711.388-22  
Contadora - Registro 15P322431

Veja-se que o edital é claro em seu dispositivo 11.2.4.2., ao mencionar que a comprovação da boa situação financeira da licitante se dará através da apresentação do balanço referido na alínea 'b' do subitem 11.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, **terão de ser maiores que um (>01):**

11.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) Do balanço referido na alínea 'b' do subitem 11.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), **resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

b) o índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser

maior ou igual a um (> ou = a 1):

Ativo Total

S = -----

Passivo Exigível Total

Sendo assim, apresenta-se totalmente desarrazoada a inabilitação da Licitante pela afirmação de que não fora apresentada a documentação necessária para sua qualificação econômico-financeira, tendo em vista haver cumprido com o disposto no tópico 11.2.4.2. do discutido edital, bem como encontrar-se plenamente comprovada a aptidão de sua situação econômico-financeira para exercício da atividade fim da licitação em discussão.

Outrossim, importante ainda tratar da exigibilidade do balanço patrimonial perante as licitações conforme preconizado no inciso I do artigo 31 da lei de licitações 8.666/95:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



A qualificação econômico-financeira tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato”. O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante, o que é positiva, no caso da licitante em comento!

Ainda, segundo o Art. 27 da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Estatuto da MPE):  
**“As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”** (grifo nosso)

Para exigir índices contábeis a Administração sempre deve justificar tecnicamente a escolha dos índices adotados para aferir as condições econômico-financeiras das licitantes, demonstrando que os valores exigidos são usualmente atendidos pelas empresas que atuam no MERCADO ESPECÍFICO do objeto da licitação.

Isto porque a justificativa dada pela Administração (comprovação da boa situação financeira) não se trata de justificativa, mas de finalidade da exigência, devendo ser entendido como “devidamente justificados” a escolha dos índices, fundamentada em estudo técnico aprofundado, que deverá constar do processo licitatório. O Tribunal de Contas da União entende em seu Acórdão que:

**Acórdão 966/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Princípio da isonomia.

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Portanto, requer a aceitação do balanço patrimonial apresentado, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas requeridas em edital, apresentam resultado maior que um (>01), encontrando-se de acordo com o entabulado no item 11.2.4.2. do edital para habilitação das licitantes.

### III DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, tornando-se habilitada para os devidos fins.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

P. Deferimento

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

**IGOR REINGARD LEÃO DE MELO**  
**OAB/MG 163.951**

**MARIANNA LUANA ALVES BATISTA**  
**OAB/MG 206.755**

**IGOR REINGARD** Assinado de forma digital  
**LEAO DE** por IGOR REINGARD  
**MELO:14733753** LEAO DE  
**713** MELO:14733753713  
Dados: 2023.05.10  
11:32:59 -03'00'

Segue abaixo, cálculo referente a situação financeira da empresa **TIME COMPANY ASSESSORIA EM MARKETING LTDA – CNPJ: 27.098.914/0001-93**

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{39.548,30}{6.497,06} = 33.051,24$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{39.548,30}{6.497,06} = 33.051,24$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{39.548,30}{6.497,06} = 33.051,24$$

$$\text{Índice de Solvência} = \frac{39.548,30}{6.497,06} = 33.051,24$$

**Resultado > 1**

**Belo Horizonte, 04 de Maio de 2023**

Assinado eletronicamente por:  
GABRIEL HENRIQUE LEITE SANTOS  
CPF: \*\*\*.392.426-\*\*  
Data: 04/05/2023 08:50:08 -03:00

**Gabriel Henrique L Santos**



**CPF: 124.392.426-83**

**Sócio Administrador**

Assinado eletronicamente por:  
CARLA FRANCINE DE OLIVEIRA MULATTI NUNES  
CPF: \*\*\*.711.388-22  
Data: 04/05/2023 08:48:08 -03:00

**Carla Francine O M Nunes**



**CPF: 426.711.388-22**

**Contadora - Registro 1SP322431**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3TSNR-5FX9S-HP8RG-B5A3E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CARLA FRANCINE DE OLIVEIRA MULATTI NUNES (CPF \*\*\*.711.388-\*\*) em 04/05/2023 08:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.200.64.106	Lat: -20,897764      Long: -47,576676 Precisão: 2983 (metros)
Autenticação	CON*****@GMAIL.COM
Email verificado	
MyyR2O8VI8fD0BXUv+97nlgRnf5C0kFkHK+obqk9Kyo=	
SHA-256	

- ✓ GABRIEL HENRIQUE LEITE SANTOS (CPF \*\*\*.392.426-\*\*) em 04/05/2023 08:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.185.203.81	Lat: -19,896002      Long: -43,998603 Precisão: 35 (metros)
Autenticação	gab****@timecompany.com.br
Email verificado	
bavwpUfs7qlcS4dcorOkbFf2i51a6JIXE9n1LYTno6Y=	
SHA-256	



Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/3TSNR-5FX9S-HP8RG-B5A3E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



ALVES REINGARD  
Advogados & Associados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES** **TIME COMPANY ASSESSORIA EM MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.098.914/0001-93, com endereço comercial à, Avenida do Contorno, numero 6920, Lourdes, Belo Horizonte, Belo Horizonte, Minas Gerais, Minas Gerais, Brasil, Brasil, neste ato representado por **GABRIEL HENRIQUE LEITE DOS SANTOS, CPF 124.392.426-83, MARCELO OLIVEIRA DE JESUS, CPF 121.353.396-10.**

**OUTORGADOS** **Alves Reingard Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 48.704.046/0001-64, e perante a ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 13.614, com endereço profissional à Av. Prudente de Moraes, nº 755, Sala 06, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, 30.350-143, através de seus sócios, **MARIANNA LUANA ALVES BATISTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 206.755 e **IGOR REINGARD LEÃO DE MELO**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.951, que assinam em conjunto ou separadamente.

## PODERES

Todos os poderes constantes da cláusula **ad e extra judicia**, para o foro em geral, em qualquer instância judicial e/ou administrativa, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), em especial para o acompanhamento de processos judiciais e licitatórios em qualquer estado da federação.

Belo Horizonte, 23 de Março de 2023

  
TIME COMPANY ASSESSORIA EM MARKETING LTDA



(31) 9 9278-6464 / (31) 9 9158-0888



contato@alvesreingard.com.br




www.alvesreingard.com.br

# Prucuração Time Igor e Mariana.pdf

Documento número 6c477c69-2dbe-47ab-9a3e-7f8c122bcc7e



## Assinaturas

 **GABRIEL HENRIQUE LEITE SANTOS**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.185.79.169 / Geolocalização: -19.939328, -43.938611

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 24 Março 2023, 15:02:47

E-mail: gabrielhenriqueleitesantos@gmail.com

Telefone: + 5531973248187

Token: 1c0117bd-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-582bd97f02f1

Assinatura de GABRIEL HENRIQUE LEITE SANTOS



Hash do documento original (SHA256):

5c9b62a9318b8a1ffd89c82b80134ddab1cae2bab4967bdde5aaca36c2b3f911

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6c477c69-2dbe-47ab-9a3e-7f8c122bcc7e>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6c477c69-2dbe-47ab-9a3e-7f8c122bcc7e, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)